



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 544/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui a Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS no Município de Buriticupu, e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída a **Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana - FPNS**, entidade beneficente de assistência social na área da saúde, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, sede e foro no Município de Buriticupu, prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa, gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A Fundação de Saúde Pedro Neiva De Santana – FPNS, integra a Administração Pública Indireta do Município de Buriticupu e vincular-se à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, subordinando-se a Política Municipal de Saúde por meio do cumprimento do Plano Municipal de Saúde e por meio do controle, avaliação, auditoria e regulação de suas finalidades.

Art. 2º. A Fundação de Saúde Pedro Neiva De Santana – FPNS tem por finalidade desenvolver e executar ações, serviços e programas de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde coletiva e individual, em caráter integral, no âmbito da média complexidade e na atenção básica; nas esferas hospitalar, ambulatorial, de vigilância sanitária, SAMU e de epidemiologia, além de prestar serviços públicos nas demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, exercendo sua ação em todo o Município de Buriticupu, competindo-lhe, ainda, o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

I - Promover e executar a política municipal de saúde, conforme **Lei Federal nº. 8.080/90** e suas alterações, bem como aquelas que vierem a regular o SUS;

II - Prestar atendimento a todo e qualquer cidadão, legitimando sua condição de entidade beneficente de assistência social na área da saúde, integrante do SUS;

III - Esgotar, na medida das forças orçamentárias, as possibilidades de assistência à saúde, através de ações, serviços e programas voltados ao atendimento das demandas do cidadão ao SUS;

IV - Promover ações e serviços de promoção da saúde e atividades voltadas para redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como: nutrição e alimentação saudável; prática corporal ou atividade física; prevenção e controle do tabagismo; prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana - HIV, às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue; redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas; redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito; prevenção da violência e redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida;

V - Desenvolver e executar ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em todos os níveis de assistência em saúde e hospitalar, de média complexidade por meio direto e indireto;

VI - Celebrar convênios, contratos, contratos de gestão, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo Único. As ações e os serviços de saúde mencionados no *caput* serão desenvolvidos de maneira sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente do SUS do Município de Buriticupu, da qual a Fundação de Saúde Pedro Neiva De Santana - FPNS é parte integrante, devendo observar todos seus princípios e diretrizes, em especial a fiscalização e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo permitida a contratação de equipe administrativa e de apoio técnico especializado em saúde.



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3º. O patrimônio da Fundação de Saúde Pedro Neiva De Santana – FPNS, será constituído pelos bens financeiros, móveis e imóveis que adquirir, os que lhe forem transferidos, cedidos ou doados pelo Município de Buriticupu, ou por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Buriticupu, autorizado a doar bens financeiros e imóveis, para o fim de sua constituição, sendo:

I - Bens Imóveis: Complexo Hospitalar Pedro Neiva de Santana, composto do Hospital Municipal Pedro Neiva de Santana, da Unidade de Pronto Atendimento Dr. José Manoel do Nascimento, do Centro de Parto Normal Maria de Nazaré Rodrigues, e do Centro de Especialidades;

§ 2º. Constituição receitas da Fundação:

I - Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde;

II - As dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento do Município;

III - As rendas oriundas de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - As receitas de qualquer espécie, provenientes de seus bens, produtos ou serviços compatíveis de suas atividades;

V - O produto das operações de crédito e de aplicações de seus recursos em instituições financeiras oficiais;

VI - Os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios especialmente destinados à aplicação no setor de saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

VII - As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios, autarquias, fundações ou sociedade de economia mista;

VIII - As dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de participação e coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

IX- As rendas eventuais e rendimentos das aplicações financeiras e suas disponibilidades de caixa;

X - As receitas provenientes de campanhas ou outras formas lícitas de captação de recursos;

XI - Outras receitas eventuais.

§ 3º. As receitas da Fundação só poderão ser aplicadas na realização de suas finalidades.

§ 4º. A Fundação terá seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem doados pelo Município de Buriticupu e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu Estatuto.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO CURADOR E
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º. A Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS terá os seguintes órgãos de direção superior e de administração, respectivamente:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. A FPNS contará, também, com um setor de controle interno, cuja atuação será prevista em seu Estatuto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Seção I
Da Composição e Competência do Conselho Curador

Art. 5º. O Conselho Curador é o órgão superior de direção, controle e fiscalização da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana - FPNS e constituir-se-á por **09 (nove)** membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - O Secretário Municipal da Saúde, como membro nato;

II - **03 (três)** membros titulares e **03 (três)** suplentes, com conhecimento na área orçamentária e financeira, indicados pelo Prefeito Municipal;

III - **02 (dois)** membros titulares e **02 (dois)** suplentes do corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal da Saúde;

IV - **01 (um)** médico titular e **01 (um)** suplente, escolhidos entre a categoria;

V - **02 (dois)** membros representantes dos usuários do SUS, com domicílio no município de Buriticupu, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, que não integrem como membros o referido conselho.

§ **1º.** O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ **2º.** O prazo de investidura dos Conselheiros é de **02 (dois)** anos, facultada a recondução, ressalvado o membro nato, que subsistirá enquanto perdurar sua nomeação no cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º. O Conselho Curador contará com uma assessoria independente para auxiliar nas atividades de fiscalização contábil e financeira, emitindo análises e pareceres para o Conselho Curador.

Parágrafo Único. A assessoria deverá comprovar capacidade técnica e notório conhecimento das áreas econômico-financeira, contábil e jurídica e suas atividades serão consideradas auxiliares do Conselho Curador.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 7º. Compete ao Conselho Curador:

I - Deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação Municipal de Saúde de Pedro Neiva de Santana - FPNS, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

II - Deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

III - Aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Pedro Neiva de Santana - FPNS, respeitadas as cautelas legais;

IV - Examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;

V - Propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais;

VI - Apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:

a) Aos planos operativos propostos para a Fundação Municipal de Saúde de Pedro Neiva de Santana - FPNS, detalhando as metas de programação física e financeira, a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

b) Ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

c) Às condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

d) À vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas em instrumento de gestão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

VII - Apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pela Presidência da Diretoria Executiva;

VIII - Fazer recomendações, à Presidência da Diretoria Executiva, sobre programas e atividades da Fundação Municipal de Saúde de Pedro Neiva de Santana - FPNS;

IX - Aprovar a proposta orçamentária anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

X - Deliberar sobre aquisição, descarte e leilão de bens móveis e imóveis da Fundação Municipal de Saúde de Pedro Neiva de Santana - FPNS, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

X - Deliberar sobre a celebração de contratos de Gestão, Convênios e Termos de Cooperação Técnica.

XI - Sanar dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto;

XII - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Fundação Municipal de Saúde de Pedro Neiva de Santana - FPNS.

Seção II

Da Composição e Competência da Diretoria Executiva

Art. 8º. A Diretoria Executiva, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS, subordinada ao Conselho Curador, é constituída dos seguintes membros, todos de livre nomeação e exoneração:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Diretor do Departamento Financeiro e Gestão de Recursos;

III - 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

IV - 01 (um) Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária;

V - 01 (um) Diretor do Departamento de Controle Interno;

VI - 01 (um) Diretor do Departamento Jurídico;

VII - 01 (um) Diretor de Saúde;

VIII - 01 (um) Assessor do Departamento Financeiro;

IX - 01 (um) Assessor do Departamento Administrativo;

X - 01 (um) Assessor de Tecnologia da Informação.

§ 1º. O Presidente da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS será cargo de provimento em comissão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, com *status* e prerrogativas de Secretário Municipal, bem como igual tratamento protocolar e de correspondência, para exercício exclusivo no cargo, devendo preencher, ainda, os seguintes requisitos:

I - Ter experiência profissional no setor público ou privado, na área de atuação da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana;

II - Ter curso superior completo;

III - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do **art. 1º** da **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

IV - Não ter atuado, nos últimos **36 (trinta e seis)** meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

V - Não ter exercido cargo em organização sindical nos últimos **36 (trinta e seis)** meses;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

VI - Não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Fundação, nos últimos **03 (três)** anos que antecederem nomeação;

VII - Não ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Fundação ou com a própria Fundação.

§ 2º. Os demais cargos de provimento em comissão serão nomeados pelo Presidente, com remuneração prevista nesta lei, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - Ter experiência profissional no setor público ou privado, na área de atuação da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana, ou em área conexas;

II - Ter Curso Superior completo;

III - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do **art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

IV - Não ter atuado, nos últimos **36 (trinta e seis)** meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

V - Não ter exercido cargo em organização sindical nos últimos **36 (trinta e seis)** meses;

VI - Não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Fundação ou com a própria Fundação, nos últimos **03 (três)** anos que antecederem nomeação;

VII - Não ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Fundação ou com a própria Fundação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

§ 3º. Os requisitos previstos nos **incisos I e VII do § 1º** desse artigo, poderão ser dispensados no caso de indicação de servidor da Fundação para cargo de Diretor Geral, desde que tenha ingressado por meio de concurso público.

§ 4º. Os requisitos previstos nos **incisos I e VII do § 2º** desse artigo, poderão ser dispensados no caso de indicação de servidor da Fundação para os demais cargos de provimento em comissão, desde que tenha ingressado por meio de concurso público.

§ 5º. Os membros da Presidência serão de livre nomeação e exoneração pela autoridade que o nomeou.

§ 6º. A Presidência será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana, com o contrato de gestão/contrato de desempenho e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

§ 7º. A manutenção de qualquer membro da Presidência, fica vinculada, obrigatória e comprovadamente, à avaliação de seu desempenho, frente à gestão da Fundação, principalmente no tocante ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas nos contratos de gestão, conforme previsto no Estatuto e em atos do Conselho Curador.

§ 8º. O Estatuto definirá dentre os membros da Presidência quem os substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º. O Presidente representará a Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana - FPNS, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas, sendo, tal Presidente, equiparado a agente político e responsável pela execução das competências legais da Fundação.

Art. 10. O Estatuto da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS disporá sobre sua estrutura, competências dos seus órgãos, as atribuições dos seus dirigentes, substituição dos membros, a periodicidade das reuniões do Conselho Curador e demais aspectos organizacionais da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 11. O Estatuto da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana - FPNS será elaborado pelo Conselho Curador e aprovado por Decreto Municipal.

§ 1º. Eventuais alterações no Estatuto da Fundação, serão aprovadas pelo Conselho Curador.

§ 2º As finalidades da Fundação não serão objeto de alteração no Estatuto pelo Conselho Curador.

Seção III

Da Composição e Competência do Conselho Fiscal

Art. 12. A Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS sujeitar-se-á às normas de fiscalização e controle previstos em seu Estatuto e à supervisão da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Buriticupu, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com a política municipal de saúde e obtenção de eficiência administrativa.

Art. 13. A Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana -FPNS deverá submeter suas contas relativas a cada exercício fiscal à apreciação dos órgãos de controle interno do Município de Buriticupu, ao Conselho Curador, ao Conselho Municipal de Saúde de Buriticupu, ao Conselho Fiscal, à Comissão Permanente da Câmara de Vereadores competente à saúde e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá requisitar informações, efetuar denúncias ou solicitar documentos à Fundação, com o fim de contribuir para a fiscalização das atividades por esta desempenhadas, com fundamento na **Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527/2011**.

§ 2º. Os órgãos de controle primarão pela proteção dos dados de colaboradores, fornecedores e outros interessados, em atenção à legislação geral de proteção de dados.

Art. 14. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação Municipal de Saúde de Pedro Neiva de Santana será composto por **03 (três)** membros titulares e igual número de suplentes, sendo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

I - 01 (um) titular e **1 (um)** suplente indicados pelo Conselho Curador, dentre os servidores públicos da Fundação;

II - 01 (um) titular e **1 (um)** suplente indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 (um) titular e **1 (um)** suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições de forma gratuita, não sendo admitido qualquer auxílio, pagamento, indenização, ajuda de custo ou qualquer outra natureza de remuneração.

§ 2º. O prazo de investidura dos Conselheiros é de **02 (dois)** anos, admitida uma recondução.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, por quaisquer dos seus membros, as contas e os atos de gestão da Fundação relativas ao exercício financeiro, antes de submissão ao Tribunal de Contas do Estado;

II - Verificar o cumprimento da lei e das regras internas da Fundação pelos gestores, não cabendo ao Conselho Fiscal a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos administradores e a ingerência em suas atividades;

III - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do conselho curador;

IV - Opinar sobre a legalidade e a regularidade das propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas ao Conselho Curador, quando provocado a tanto;

V - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Fundação, ao conselho curador;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

VI - Designar um de seus membros a comparecer às reuniões do conselho curador, quando convocado para tanto, porém sem direito a voto;

VII - Solicitar à administração da Fundação e aos auditores externos, quando necessário, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora acerca de fatos específicos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da Presidência da FPNS

Art. 16. São atribuições do Presidente da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana - FPNS:

I - Representar ativa e passivamente a Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana;

II - Coordenar as diretorias da Fundação, presidindo as reuniões do Diretoria Executiva, nas quais tem voz e voto, inclusive o de qualidade;

III - Propor ao Conselho Curador as prioridades para as diretrizes orçamentárias, bem como a proposta do Orçamento Anual e do Plano Plurianual da FPNS;

IV - Praticar, conjuntamente com o Diretor do Departamento Financeiro e Gestão de Recursos os atos relativos à admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal, com exceção da pena de demissão, assim como aos pedidos de cessão de servidores da FPNS;

V - Praticar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Serviços Administrativos, os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limite de alçada definido no orçamento da FPNS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

VI - Encaminhar, após manifestação do Conselho Curador, o relatório, o balanço e as contas anuais da FPNS, assim como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à matéria, para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

VII - Supervisionar e avaliar as atividades da FPNS;

VIII - Promover a articulação da FPNS com órgãos e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da fundação;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da FPNS, colhendo subsídios para as alterações necessárias;

X - Exercer a coordenação dos processos de negociação e de formação de parceria ou consórcio e para o estabelecimento de contrato, convênio, acordo, ajuste e protocolo, com a finalidade de incorporar elementos facilitadores para a consecução da missão, dos compromissos e dos objetivos da instituição;

XI - Exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura organizacional da FPNS, e a competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições;

XII - Exercer outras atribuições previstas nesta lei.

Seção II

Da Diretoria do Departamento Financeiro e Gestão de Recursos

Art. 17. São atribuições do Diretor do Departamento Financeiro e Gestão de Recursos o desenvolvimento de ações de gestão orçamentária, planejamento financeiro, recebimento e controle das receitas e despesas da FPNS, fluxo de caixa, aplicações e resgate dos investimentos e demais atividades correlatas, conforme disposto no Regimento Interno e, especialmente:

I - A administração financeira da FPNS, em conjunto com a Presidência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

II - Os serviços atinentes à área Financeira da FPNS;

III - A negociação de recursos que possam ser fornecidos por terceiros, nas áreas de interesse da FPNS;

IV - Proceder a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos para a FPNS;

V - Acompanhar e conferir relatórios e extratos relativos aos recursos aplicados em instituições financeiras;

VI - Acompanhar a arrecadação, registro e guarda das contribuições, rendas e quaisquer outros valores devidos à FPNS, bem como efetuar aplicações dos valores disponíveis em contas correntes;

VII - Assinar em conjunto com o Presidente os relatórios e demais documentos relativos as movimentações financeiras da FPNS;

VIII - Assessorar no cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados, comprovando a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IX - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional, em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município e prestar contas a este;

X - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Integrará a Diretoria do Departamento Financeiro e Gestão de Recursos a Assessoria Financeira.

Seção III

Da Diretoria do Departamento de Serviços Administrativos

Art. 18. São atribuições do Diretor do Departamento de Serviços Administrativos dirigir os órgãos sob sua responsabilidade, promovendo a gestão, a gerência dos bens



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

pertencentes à FPNS, o desenvolvimento de ações concernentes aos recursos humanos, à informática, ao planejamento de atividades administrativas, aos serviços, inclusive quando prestados por terceiros, cabendo ainda:

- I** - Manter atualizado o cadastro dos servidores ativos, e de seus dependentes, quando for o caso;
- II** - Exercer a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados da Presidência e do Conselho Curador;
- III** - Exercer o controle e gestão de pessoal da FPNS, bem como gerenciar as áreas de patrimônio e almoxarifado;
- IV** - Exercer a gestão dos contratos administrativos;
- V** - Promover a comunicação interna e institucional da FPNS;
- VI** - Divulgar material fotográfico, assim como manter arquivo de fotografias para atender demandas jornalísticas e/ou publicitárias;
- VII** - Elaborar notas oficiais, artigos e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades da FPNS;
- VIII** - Coletar, organizar e manter arquivos, inclusive em meio magnético, das matérias relativas à atuação e de interesse da FPNS, veiculadas pelos meios de comunicação;
- IX** - Planejar, acompanhar e atualizar o conteúdo do sítio eletrônico da fundação para comunicação virtual entre o público e a FPNS;
- X** - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

Parágrafo Único. Integrará a Diretoria do Departamento de Serviços Administrativos a assessoria de tecnologia da informação, a assessoria administrativa e os setores de atendimento e protocolo, de arquivo e cadastro de pessoal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Seção IV

Da Diretoria do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária

Art. 19. Compete ao Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária a gestão contábil e o planejamento orçamentário da FPNS, bem como todos os assuntos inerentes à área contábil e lançamentos contábeis, e em especial:

I - Registrar atos e fatos contábeis;

II - Controlar o ativo permanente;

III - Gerenciar custos;

IV - Preparar obrigações acessórias, tais como, declarações acessórias ao fisco e órgãos competentes;

V - Elaborar demonstrações contábeis;

VI - Atender solicitações de órgãos fiscalizadores e outras atividades afins;

VII - Definir a classificação de receitas e despesas;

VIII - Elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade, para auxiliar os servidores da FPNS;

IX - Orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;

X - Elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética, bem como proceder à incorporação e consolidação dos mesmos;

XI - Estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro da FPNS;

XII - Auxiliar a Diretoria de Administração e Finanças no que se refere a área contábil;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

XIII - Auxiliar o Presidente na elaboração da Proposta Orçamentária;

XIV - Coordenar a execução dos trabalhos contábeis de interesse da FPNS;

XV - Assessorar na representação da FPNS, junto ao Tribunal de Contas e demais Órgãos fiscalizadores, e em assuntos que lhe forem delegados, reportando ao Conselho Curador os fatos relevantes;

XVI - Assessorar no recebimento de notificações, citações e intimações decorrentes de ações e procedimentos administrativos de interesses;

XVII - Coordenar o assessoramento contábil aos Conselhos e Diretorias da FPNS;

XVIII - Emissão de pareceres contábeis em geral;

XIX - Encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão os balanços, balancetes e prestações de contas, bem como quaisquer outros documentos pertinentes, nos prazos estabelecidos pela Corte de Contas; e

XX - Exercer as demais atividades correlatas.

Seção V
Da Diretoria de Controle Interno

Art. 20. Compete ao Controlador Interno:

I - Controlar as ações referentes aos serviços gerais de patrimônio;

II - Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando praticados por terceiros;

III - Analisar e supervisionar a folha de pagamento de servidores;

IV - Supervisionar e analisar os demonstrativos e balanços contábeis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

- V** - Supervisionar todo os processos de pagamento da FPNS;
- VI** - Acompanhar a situação de regularidades de processos de pagamento;
- VII** - Promover as ações pertinentes junto ao Tribunal de Contas, Ministério da Saúde e demais Órgãos de Fiscalização e Controle;
- VIII** - Emitir parecer sobre o relatório anual da gestão da FPNS e da prestação anual de contas;
- IX** - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- X** - Elaborar relatórios administrativos para a prestação de contas da respectiva área de atuação para os órgãos fiscalizadores;
- XI** - Acompanhar o fluxo de caixa e contas correntes bancárias e demais atividades correlatas.
- XII** - Exercer outras atividades correlatas.

Seção VI
Da Diretoria do Departamento Jurídico

Art. 21. A Diretoria do Departamento Jurídico é órgão de atuação setorial da Procuradoria-Geral do Município no âmbito da FPNS; será ocupada por bacharel em direito, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, a quem competirá a consultoria e o assessoramento jurídico da FPNS, mediante relação de estreita confiança, atendendo a orientação superior da PGM e seu Procurador-Geral, bem como elaborar minutas e demais atos normativos, sob o comando e orientação deste, e ainda:

- I** - Reportar à Procuradoria-Geral do Município a necessidade de propositura de ações de interesse da FPNS, bem como atuar na intermediação de acordos e compromissos, quando expressamente autorizado, nos termos da lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

II - Participar de reuniões e encontros de trabalho de interesse da FPNS;

III - Realizar, mediante prévia solicitação do Procurador-Geral, o acompanhamento processual diário, o acompanhamento das publicações de interesse da FPNS;

IV - Assessorar, sob a orientação da PGM o Presidente da FPNS e demais membros do Diretoria Executiva em assuntos relacionados à sua esfera de atuação; e

V - Desenvolver outras atividades correlatas, ressalvadas as atribuições privativas dos Procuradores do Município.

Parágrafo Único. Sempre que entender necessário, a Presidência solicitará fundamentadamente a assistência da Procuradoria Geral do Município.

Seção VII
Da Diretoria de Saúde

Art. 22. Ao Diretor de Saúde compete planejar, coordenar, monitorar e avaliar o desenvolvimento e a execução de programas e ações estratégicas em matéria de Saúde, na média complexidade e na atenção básica; nas esferas hospitalar e ambulatorial no âmbito da FPNS, e ainda:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e da área financeira no âmbito da FPNS;

II - Implantar políticas de gestão dos recursos administrativos, materiais e financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da Política de Saúde do Município;

III - Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Presidência e pelo Conselho Curador;

IV - Emitir relatórios administrativos e financeiros de prestação de contas da respectiva área de atuação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

V - Encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Presidência;

VI - Auxiliar o Presidente da FPNS na coordenação administrativa dos órgãos e unidades municipais de saúde à disposição da fundação e também junto às demais secretarias e órgãos;

VII - Fiscalizar as atividades pertinentes a sua área de atribuição, inclusive de atividades de pessoal, administração, logística e operacionalização no âmbito da FPNS;

VIII - Planejar, dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas em matéria de saúde executadas pela FPNS;

IX - Planejar e implementar políticas de gestão, em consonância com as diretrizes da FPNS;

X - Planejar e implementar as atividades de promoção à saúde do trabalhador e de vigilância à saúde;

XI - Administrar e coordenar as atividades de sua área e assessorar a presidência da FPNS em assuntos de sua competência;

XII - Articular, coordenar e fiscalizar a integração do trabalho dos servidores públicos municipais nas unidades de saúde que estejam sob o comando da FPNS;

XIII - Realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

CAPÍTULO V

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 23. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão instituídos por esta lei, bem como os servidores efetivos especialmente nomeados para os cargos em comissão em referência, com exceção do Presidente da FPNS, receberão gratificação de até **100% (cem por cento)** de seus vencimentos, a critério do Presidente da FPNS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Parágrafo Único. A gratificação referida no *caput* deste artigo não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES

Art. 24. O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidas no Estatuto, Contratos e Termos, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana - FPNS, motivará a exoneração dos membros da Presidência, conforme disposto no Estatuto.

Art. 25. Os membros do Conselho Curador e da Presidência respondem administrativa, civil e criminalmente pelos seus atos, quando em desconformidade com a legislação, Estatuto da Fundação, os respectivos contratos de gestão ou demais normativas.

§ 1º. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem na fiscalização ou se, de tais atos tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

§ 2º. Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Presidência.

CAPÍTULO VII

DAS COMPRAS E DOS CONTRATOS

Art. 26. A Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana - FPNS estará sujeita às regras gerais estabelecidas para as licitações e contratos fixadas na legislação de regência.



CAPÍTULO VIII ENSINO, PESQUISA E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Art. 27. A Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana - FPNS poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias de saúde, podendo captar recursos financeiros para fomento e desenvolvimento de pesquisas e da educação permanente em saúde junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os serviços de saúde prestados diretamente pelas Secretaria Municipal da Saúde que passarem a ser executados pela Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana - FPNS, constarão dos seus respectivos contratos e serão pagos por recursos orçamentários previstos nas leis orçamentárias anuais.

Art. 29. A contabilidade da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana submete-se às regras estabelecidas para o poder público.

Art. 30. A instalação da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS e o início do exercício de suas competências, dar-se-ão a partir de **30 (trinta)** dias após publicação desta lei.

Art. 31. Os atos da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS serão publicados no diário oficial do Município de Buriticupu.

Art. 32. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração criados por esta lei, encontram-se no **Anexo I**.

Art. 33. O Prefeito Municipal aprovará o Estatuto da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS, por meio de Decreto a ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até **30 (trinta)** dias de sua elaboração pelo Conselho Curador.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Parágrafo Único. O Estatuto disporá sobre as competências e o funcionamento da Fundação, bem como estabelecerá as demais normas de sua constituição e atuação.

Art. 34. No caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Buriticupu.

Art. 35. A Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS terá quadro próprio de pessoal, ficando autorizado o remanejamento de servidores efetivos, comissionados, contratados e prestadores de serviço do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Decreto, a serem destinados à execução de ações e programas de saúde previstas nesta lei e demais legislação correlata.

Parágrafo Único. Os servidores, funcionários, empregados públicos ou contratados da Administração direta e indireta do Município de Buriticupu, cujos cargos forem compatíveis com os serviços executados pela Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana, poderão ser formalmente cedidos com a manutenção do vencimento básico, adicionais e gratificações, ficando ainda garantida a trajetória de carreira prevista em seu regime jurídico.

Art. 36. A carga horária dos servidores da FPNS é de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ 1º. Os servidores que exerçam profissão regulamentada ou estejam sujeitos à jornada de trabalho especial subordinam-se ao estabelecido na respectiva legislação.

§ 2º. O cumprimento da carga horária prevista no *caput* deste artigo poderá ser flexibilizado mediante a utilização de banco de horas e jornada ininterrupta, nos termos de regulamento específico editado pelo Presidente, observada a conveniência e oportunidade para o serviço da Fundação.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, para atender às despesas de constituição, instalação e manutenção da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Parágrafo Único. Fica criada a unidade orçamentaria da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana dentro do orçamento corrente com dotações orçamentarias relativas às despesas correntes, de custeio, pessoal civil, obrigações patrimoniais, material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e pessoa jurídica, investimentos, despesas de capital, obras e instalações e equipamentos e material permanente.

Art. 38. A Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana - FPNS gozará de total imunidade de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Art. 39. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2023.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PEDRO NEIVA DE SANTANA - FPNS		
CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
PRESIDÊNCIA	-	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E GESTÃO DE RECURSOS	DANS - 1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL	DANS - 1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	DANS - 1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	DANS - 1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	DPJ	01
DIRETOR DE SAÚDE	DANS - 1	01
ASSESSOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	DANS - 2	01
ASSESSOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DANS - 2	01
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DANS - 2	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO II
VALORES ATRIBUIDOS AOS CARGOS COMISSIONADOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PEDRO NEIVA DE SANTANA - FPNS				
CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
PRESIDÊNCIA	-	01	LEI ESPECÍFICA	Não se aplica
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E GESTÃO DE RECURSOS	DANS – 1	01	R\$ 3.000,00	Artigo 23 desta Lei Municipal
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL	DANS – 1	01	R\$ 3.000,00	Artigo 23 desta Lei Municipal
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	DANS – 1	01	R\$ 3.000,00	Artigo 23 desta Lei Municipal
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	DANS – 1	01	R\$ 3.000,00	Artigo 23 desta Lei Municipal
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	DPJ	01	R\$ 7.000,00	Artigo 23 desta Lei Municipal
DIRETOR DE SAÚDE	DANS – 1	01	R\$ 3.000,00	Artigo 23 desta Lei Municipal
ASSESSOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	DANS – 2	01	R\$ 2.000,00	Artigo 23 desta Lei Municipal
ASSESSOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DANS – 2	01	R\$ 2.000,00	Artigo 23 desta Lei Municipal
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DANS – 2	01	R\$ 2.000,00	Artigo 23 desta Lei Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEGENDA

- **DANS:** Direção e Assessoramento de Natureza Superior
- **DPJ:** Direção de Departamento Jurídico.

